



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/2022

PROTÓCOLO Nº 38/2022
Data 13/01/2022 HORAS 14:21

Levi Soares
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de ARAPUÃ para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Arapuã relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos,

Levi Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

incluídas as transferências oriundas de impostos, consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Constituição Federal e suas emendas;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Emenda Constitucional 58/2009.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2022 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão preferência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle em nível de elemento e subelemento de despesa serão efetuados no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto à classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto à natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhada por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2022 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2022.

§ ÚNICO - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2022.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2023 à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I** - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II** - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III** - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV** - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de 2022.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36 - O Executivo Municipal poderá incluir na Lei Orçamentária os limites para a realização de alterações orçamentária, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

§ 1º - As alterações orçamentárias constituem-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Transferência - a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

Detlor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

III - Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º - Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas físicas e financeiras, ocorridas até a data do envio deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2023.

Art. 43 - Fica, desde já, estabelecida a necessidade, de atualização das metas fixadas na presente Lei, por ocasião da do envio do projeto de Lei Orçamentária de 2023, em virtude da impossibilidade de realizar as projeções para o exercício de 2023, pois ainda estão sendo tomadas medidas com grande impacto econômico e financeiro para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19).

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos quatorze dias do mês de abril de 2022.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA
2023

VALORES CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	19.278.050,42	20.118.701,38	19.190.415,18	20.149.935,94	20.955.933,38	21.794.170,71
Receita Tributária	655.703,42	920.358,16	785.800,00	825.090,00	858.093,60	892.417,34
Receita de Contribuições	151.711,34	174.870,90	173.500,00	182.175,00	189.462,00	197.040,48
Receita Patrimonial	54.339,87	182.702,86	189.233,86	198.695,55	206.643,38	214.909,11
Aplicações Financeiras	54.339,87	182.702,86	189.233,86	198.695,55	206.643,38	214.909,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	2.400,50	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.801,00	6.960,00	60.500,00	63.525,00	66.066,00	68.708,64
Transferências Correntes	18.380.677,15	18.818.340,39	17.981.381,32	18.880.450,39	19.635.668,40	20.421.095,14
Outras Receitas Correntes	30.417,14	13.369,07	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.137.571,66	4.315.189,84	1.241.610,00	318.000,00	289.200,00	400.000,00
Operações de Créditos	-	-	650.000,00	-	-	-
Alienação de Ativos	35.600,00	95.600,00	91.610,00	80.000,00	89.200,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.101.971,66	4.219.589,84	500.000,00	238.000,00	200.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.415.622,08	24.433.891,22	20.432.025,18	20.467.935,94	21.245.133,38	22.194.170,71

Receita Tributária	Valor Nominal	Variação
2020	655.703,42	-
2021	920.358,16	1,40
2022	785.800,00	0,85
2023	825.090,00	1,05
2024	858.093,60	1,04
2025	892.417,34	1,04

Taxa de Inflação Projetada	%
2020	6,50
2021	5,00
2022	4,00
2023	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA
2023

VALORES CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO						Em R\$
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	22.188.104,52	22.162.761,44	19.190.415,18	19.190.415,18	19.190.415,18	19.190.415,18
Receita Tributária	754.682,95	1.013.866,55	785.800,00	785.800,00	785.800,00	785.800,00
Receita de Contribuições	174.612,42	192.637,78	173.500,00	173.500,00	173.500,00	173.500,00
Receita Patrimonial	62.542,56	201.265,47	189.233,86	189.233,86	189.233,86	189.233,86
Aplicações Financeiras	62.542,56	201.265,47	189.233,86	189.233,86	189.233,86	189.233,86
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	2.762,86	2.313,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.223,82	7.667,14	60.500,00	60.500,00	60.500,00	60.500,00
Transferências Correntes	21.155.271,25	20.730.283,77	17.981.381,32	17.981.381,32	17.981.381,32	17.981.381,32
Outras Receitas Correntes	35.008,66	14.727,37	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.309.290,01	4.753.613,13	1.241.610,00	302.857,14	264.835,16	352.211,89
Operações de Créditos	0,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	40.973,88	105.312,96	91.610,00	76.190,48	81.684,98	88.052,97
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.268.316,13	4.648.300,17	500.000,00	226.666,67	183.150,18	264.158,92
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.497.394,53	26.916.374,57	20.432.025,18	19.493.272,32	19.455.250,34	19.542.627,07

Taxa de Inflação	%	Índice
2020	4,48	
2021	10,16	
2022	Constante	
2023	5,00	
2024	4,00	
2025	4,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA DESPESA
2023

VALORES CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Em R\$					
DESPESAS CORRENTES	14.597.909,71	16.212.204,93	17.815.782,00	18.886.571,10	19.642.033,94	20.427.715,30
Pessoal e Encargos Sociais	8.987.769,50	8.994.090,26	10.094.660,31	10.599.393,33	11.023.369,06	11.464.303,82
Juros e Encargos da Dívida	4.854,88	2.341,11	33.000,00	34.650,00	36.036,00	37.477,44
Outras Despesas Correntes	5.605.285,33	7.215.773,56	7.688.121,69	8.252.527,77	8.582.628,89	8.925.934,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.135.531,15	2.161.049,37	2.326.243,18	1.344.000,00	1.467.000,00	1.595.000,00
Investimentos	3.073.896,33	2.054.241,82	2.234.243,18	1.259.000,00	1.377.000,00	1.495.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	61.634,82	106.807,55	92.000,00	85.000,00	90.000,00	100.000,00
			290.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
TOTAL	17.733.440,86	18.373.254,30	20.432.025,18	20.320.571,10	21.204.033,94	22.122.715,30
Receita Corrente	20.415.622,08	24.433.891,22	20.432.025,18	20.467.935,94	21.245.133,38	22.194.170,71

Pessoal e Encargos Sociais	Valor Nominal	Variação
2020	8.987.769,50	-
2021	8.994.090,26	1,00
2022	10.094.660,31	1,12
2023	10.599.393,33	1,05
2024	11.023.369,06	1,04
2025	11.464.303,82	1,04

Taxa de Inflação Projetada	%
2020	6,50
2021	5,00
2022	4,00
2023	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA DESPESA
2023

VALORES CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Em R\$					
DESPESAS CORRENTES	14.597.909,71	16.212.204,93	17.815.782,00	18.886.571,10	19.642.033,94	20.427.715,30
Pessoal e Encargos Sociais	8.987.769,50	8.994.090,26	10.094.660,31	10.599.393,33	11.023.369,06	11.464.303,82
Juros e Encargos da Dívida	4.854,88	2.341,11	33.000,00	34.650,00	36.036,00	37.477,44
Outras Despesas Correntes	5.605.285,33	7.215.773,56	7.688.121,69	8.252.527,77	8.582.628,89	8.925.934,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.135.531,15	2.161.049,37	2.326.243,18	1.344.000,00	1.467.000,00	1.595.000,00
Investimentos	3.073.896,33	2.054.241,82	2.234.243,18	1.259.000,00	1.377.000,00	1.495.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	61.634,82	106.807,55	92.000,00	85.000,00	90.000,00	100.000,00
			290.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
TOTAL	17.733.440,86	18.373.254,30	20.432.025,18	20.320.571,10	21.204.033,94	22.122.715,30
Receita Corrente	20.415.622,08	24.433.891,22	20.432.025,18	20.467.935,94	21.245.133,38	22.194.170,71

Pessoal e Encargos Sociais	Valor Nominal	Varição
2020	8.987.769,50	-
2021	8.994.090,26	1,00
2022	10.094.660,31	1,12
2023	10.599.393,33	1,05
2024	11.023.369,06	1,04
2025	11.464.303,82	1,04

Taxa de Inflação Projetada	%
2020	6,50
2021	5,00
2022	4,00
2023	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2023

RECEITA PRIMÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO	Em R\$					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	19.275.649,92	20.116.601,38	19.190.415,18	20.149.935,94	20.955.933,38	21.794.170,71
Receita Tributária	655.703,42	920.358,16	785.800,00	825.090,00	858.093,60	892.417,34
Receita de Contribuições	151.711,34	174.870,90	173.500,00	182.175,00	189.462,00	197.040,48
Receita Patrimonial	54.339,87	182.702,86	189.233,86	198.695,55	206.643,38	214.909,11
Aplicações Financeiras (II)	54.339,87	182.702,86	189.233,86	198.695,55	206.643,38	214.909,11
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária						
Receita Industrial						
Receita de Serviços	2.801,00	6.960,00	60.500,00	63.525,00	66.066,00	68.708,64
Transferências Correntes	18.380.677,15	18.818.340,39	17.981.381,32	18.880.450,39	19.635.668,40	20.421.095,14
Outras Receitas Correntes	30.417,14	13.369,07	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES III=(I-II)	19.221.310,05	19.933.898,52	19.001.181,32	19.951.240,39	20.749.290,00	21.579.261,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.137.571,66	4.315.189,84	1.241.610,00	318.000,00	289.200,00	400.000,00
Operações de Créditos (V)		-	650.000,00	-	-	-
Alienação de Ativos (VI)	35.600,00	95.600,00	91.610,00	80.000,00	89.200,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)						
Transferências de Capital	1.101.971,66	4.219.589,84	500.000,00	238.000,00	200.000,00	300.000,00
Outras Receitas de Capital						
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL VIII=(IV-V-VI-VII)	1.101.971,66	4.219.589,84	500.000,00	238.000,00	200.000,00	300.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS IX=(III+IV)	20.323.281,71	24.153.488,36	19.501.181,32	20.189.240,39	20.949.290,00	21.879.261,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2023

DESPEZA PRIMÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO	Em R\$					
	REALIZADO		PREVISTO	PROJETADO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (X)	14.597.909,71	16.212.204,93	17.755.782,00	18.826.571,10	19.582.033,94	20.367.715,30
Pessoal e Encargos Sociais	8.987.769,50	8.994.090,26	10.094.660,31	10.599.393,33	11.023.369,06	11.464.303,82
Juros e Encargos da Dívida (XI)	4.854,88	2.341,11	33.000,00	34.650,00	36.036,00	37.477,44
Outras Despesas Correntes	5.605.285,33	7.215.773,56	7.628.121,69	8.192.527,77	8.522.628,89	8.865.934,04
DESPESAS FISCAIS CORRENTES XII=(X-XI)	14.593.054,83	16.209.863,82	17.722.782,00	18.791.921,10	19.545.997,94	20.330.237,86
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.135.531,15	2.161.049,37	2.326.243,18	1.344.000,00	1.467.000,00	1.595.000,00
Investimentos	3.073.896,33	2.054.241,82	2.234.243,18	1.259.000,00	1.377.000,00	1.495.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	61.634,82	106.807,55	92.000,00	85.000,00	90.000,00	100.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL XV=(XIII-XIV)	3.073.896,33	2.054.241,82	2.234.243,18	1.259.000,00	1.377.000,00	1.495.000,00
Reserva de Contingência (XVI)			70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
DESPESAS FISCAIS PRIMÁRIA XVII=(XII+XV+XVI)	17.666.951,16	18.264.105,64	20.027.025,18	20.120.921,10	20.992.997,94	21.895.237,86
RESULTADO PRIMÁRIO (IX+XVII)	2.656.330,55	5.889.382,72	-525.843,86	68.319,29	-43.707,94	-15.976,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
2023

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROJETADO			Em R\$
	2020	2021	PREVISTO 2022	2023	2024	2025	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	105.761,19	0,00	0,00	400.000,00	360.000,00	324.000,00	
DEDUÇÕES (II)	4.148.331,33	8.404.426,10	8.950.713,80	9.398.249,49	10.262.888,44	11.655.357,14	
Ativo Disponível	4.180.159,77	8.453.215,60	9.002.674,61	9.452.808,34	10.322.466,71	11.723.019,00	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	31.828,44	48.789,50	51.960,82	54.558,86	59.578,27	67.661,85	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA III = (I-II)	-4.042.570,14	-8.404.426,10	-8.950.713,80	-8.998.249,49	-9.902.888,44	-11.331.357,14	
Receita de Privatizações (IV)							
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III+IV- V)	-4.042.570,14	-8.404.426,10	-8.950.713,80	-8.998.249,49	-9.902.888,44	-11.331.357,14	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
		-4.361.855,96	-546.287,70	-47.535,69	-904.638,95	-1.428.468,70	

Taxa de Inflação Projetada	%
2022	6,50
2023	5,00
2024	4,00
2025	4,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	2023		% PIB	2024		% PIB	2025		% PIB
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (b)	(a/PIB)*100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (b)	(a/PIB)*100	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (b)	(a/PIB)*100
Receita Total	20.467.935,94	19.493.272,32	16,59	21.245.133,38	19.542.627,07	15,77	22.194.170,71	19.542.627,07	14,50
Receitas Primárias (I)	20.189.240,39	19.227.847,99	16,36	20.949.290,00	19.184.331,50	15,55	21.879.261,60	19.265.340,24	14,30
Despesa Total	20.320.571,10	18.373.254,30	16,47	21.204.033,94	19.391.655,49	15,74	22.122.715,30	19.391.655,49	14,46
Despesas Primárias (II)	20.120.921,10	19.162.782,00	16,31	20.992.997,94	19.224.357,09	15,58	21.895.237,86	19.279.407,81	14,31
Resultado Primário III= (I-II)	68.319,29	65.065,99	0,06	-43.707,94	-40.025,59	-0,03	-15.976,26	-14.067,57	-0,01
Resultado Nominal	-47.535,69	-45.272,09	-0,04	-904.638,95	-828.423,95	-0,67	-1.428.468,70	-1.257.809,16	-0,93
Dívida Pública Consolidada	400.000,00	380.952,38	0,32	360.000,00	329.670,33	0,27	324.000,00	285.291,63	0,21
Dívida Consolidada Líquida	-8.998.249,49	-8.569.761,42	-7,29	-9.902.888,44	-9.068.579,16	-7,35	-11.331.357,14	-9.977.596,81	-7,40

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Taxa Média de Inflação Projetada para o Período	2023	2024	2025
	5,00	4,00	4,00

Índice	2023	2024	2025
	1,05	1,0920	1,1357

PIB Projetado para o Município	2023	2024	2025
	123.397.933,02	134.750.542,85	153.033.496,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)					Em R\$	
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2021(a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor = (b) - (a)	% (b) / (a) * 100
Receita Total	22.989.487,97	19,56	24.433.891,22	20,79	1.444.403,25	106,28
Receitas Primárias (I)	19.676.074,51	16,74	24.153.488,36	20,55	4.477.413,85	122,76
Despesa Total	24.291.136,61	20,67	18.373.254,30	15,63	-5.917.882,31	75,64
Despesas Primárias (II)	19.049.173,78	16,21	18.264.105,64	15,54	-785.068,14	95,88
Resultado Primário III= (I-II)	626.900,73	0,53	5.889.382,72	5,01	5.262.481,99	939,44
Resultado Nominal	315.816,63	0,27	-4.361.855,96	-3,71	-4.677.672,59	-1.381,14
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.037.054,20	-3,44	-8.404.426,10	-7,15	-4.367.371,90	208,18

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PIB Municipal Previsto e Realizado em 2021	Em R\$	
	Previsto	Realizado
	117.521.840,97	117.521.840,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

VALORES A PREÇOS CORRENTES

									Em R\$
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)									
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	2025	%
Receita Total	20.415.622,08	24.433.891,22	119,68	20.432.025,18	20.467.935,94	100,18	21.245.133,38	22.194.170,71	104,47
Receitas Primárias (I)	20.323.281,71	24.153.488,36	118,85	19.501.181,32	20.189.240,39	103,53	20.949.290,00	21.879.261,60	104,44
Despesa Total	17.733.440,86	18.373.254,30	103,61	20.432.025,18	20.320.571,10	99,45	21.204.033,94	22.122.715,30	104,33
Despesas Primárias (II)	17.666.951,16	18.264.105,64	103,38	20.027.025,18	20.120.921,10	100,47	20.992.997,94	21.895.237,86	104,30
Resultado Primário III= (I-II)	2.656.330,55	5.889.382,72	221,71	-525.843,86	68.319,29	-12,99	-43.707,94	-15.976,26	36,55
Resultado Nominal	0,00	-4.361.855,96		-546.287,70	-47.535,69	8,70	-904.638,95	-1.428.468,70	157,90
Dívida Pública Consolidada	105.761,19	0,00	0,00	0,00	400.000,00	#DIV/0!	360.000,00	324.000,00	90,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.042.570,14	-8.404.426,10	207,90	-8.950.713,80	-8.998.249,49	100,53	-9.902.888,44	-11.331.357,14	114,42

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

									Em R\$
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	2023	%	2024	2025	%
	1								
Receita Total	23.497.394,53	26.916.374,57	114,55	20.432.025,18	19.493.272,32	95,41	19.455.250,34	19.542.627,07	100,45
Receitas Primárias (I)	23.391.115,23	26.607.482,78	113,75	19.501.181,32	19.227.847,99	98,60	19.184.331,50	19.265.340,24	100,42
Despesa Total	20.410.333,55	20.239.976,94	99,17	20.432.025,18	19.352.924,86	94,72	19.417.613,50	19.479.708,46	100,32
Despesas Primárias (II)	20.333.807,12	20.119.738,77	98,95	20.027.025,18	19.162.782,00	95,68	19.224.357,09	19.279.407,81	100,29
Resultado Primário III= (I-II)	3.057.308,11	6.487.744,00	212,20	-525.843,86	65.065,99	-12,37	-40.025,59	-14.067,57	35,15
Resultado Nominal	0,00	-4.805.020,53		-546.287,70	-45.272,09	8,29	-828.423,95	-1.257.809,16	151,83
Dívida Pública Consolidada	121.726,02	0,00	0,00	0,00	380.952,38	#DIV/0!	329.670,33	285.291,63	86,54
Dívida Consolidada Líquida	-4.652.802,89	-9.258.315,79	198,98	-8.950.713,80	-8.569.761,42	95,74	-9.068.579,16	-9.977.596,81	110,02

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Índice de Inflação	4,4800	10,16	Constante	5,00	4,00	4,00
Índice	1,1510	1,1016	1	1,0500	1,0920	1,1357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	2021	2020	Em R\$ 2019
RECEITAS REALIZADAS			
Receitas de Capital	97.710,08	35.600,00	54.950,00
Receita de Alienação de Ativos	97.710,08	35.600,00	54.950,00
Alienação de Bens Móveis	97.710,08	35.600,00	54.950,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	97.710,08	35.600,00	54.950,00
DESPESAS LIQUIDADAS			
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	52.571,60	70.448,78	175.203,05
Investimentos	52.571,60	70.448,78	175.203,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	52.571,60	70.448,78	175.203,05
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	g
	60.866,47	15.727,99	50.576,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	2019	2020	Em R\$ 2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2023

(AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI, alínea a)	Em R\$		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Atuarial - RPPS			
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit Financeiro - RPPS			
Outros Aportes ao RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVAD DO RPPS			
TOTAL DAS DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO III=(I-II)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

7

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				Em R\$
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d Exercício Anterior) + c
2008			0,00	
2009			0,00	0,00
2010			0,00	0,00
2011			0,00	0,00
2012			0,00	0,00
2013			0,00	0,00
2014			0,00	0,00
2015			0,00	0,00
2016			0,00	0,00
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
				Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2023

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c=(a-b)	Em R\$
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d=(d Exercício Anterior) + c
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						Em R\$
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
O Município de Arapuã não tem a previsão de conceder Benefício Fiscal e/ou Isenção tributária que venham a ocasionar renúncia de receita no período planejado						
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Em R\$
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	959.520,76
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Perda nas Transferências ao FUNDEB	1.500.000,00
Saldo do Aumento Permanente de Receita (I)	-540.479,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta III=(I-II)	-540.479,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	100.000,00
Impacto de Novas DOCC	100.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC V=(III-IV)	-640.479,24

INVESTIMENTOS EM OBRAS ATÉ 31/03/2022

DESCRIÇÃO PROJETO/CONVÊNIO	VALOR TOTAL DA OBRA	EXECUTADO ATÉ 31/03/2022				A EXECUTAR	
		VALOR PAGO EM 2022 R\$	% PAGA EM 2022	% FÍSICO EXECUTADO	DATA DA MEDIÇÃO	FINANCEIRO A EXECUTAR R\$	% FÍSICO A EXECUTAR
CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO NO ACESSO DO MUNICÍPIO	R\$ 271.828,27			85,69%	27/12/2021	R\$ 38.898,63	14,31%
AMPLIAÇÃO UBS ARAPUÃ	R\$ 182.290,59			86,73%	04/11/2021	R\$ 24.197,11	13,27%
CONSTRUÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO - 06 SALAS	R\$ 1.023.649,38	R\$ 98.386,89	9,61%	74,32%	10/05/2021	R\$ 262.829,66	25,68%
PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ À VILA RURAL JOÃO CRISTÓVÃO	R\$ 526.379,72	R\$ 95.796,70	19,91%	100,00%	17/02/2022		
PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO ROMEÓPOLIS	R\$ 3.045.057,83	R\$ 859.813,19	28,24%	42,24%	17/02/2022	R\$ 1.758.825,40	57,76%
PAVIMENTAÇÃO EM C.B.U.Q. DA ESTRADA RURAL QUE LIGA ARAPUÃ AO DISTRITO DO ROMEÓPOLIS	R\$ 1.106.755,20	R\$ 426.707,63	28,99%	28,99%	07/03/2022	R\$ 680.047,57	71,01%
TOTAL	R\$ 6.155.960,99	R\$ 1.480.704,41				R\$ 2.764.798,37	